



## FACULDADE DE SÃO BENTO

Res. 07/19  
ANEXO 08

### REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES - NDE

#### CAPÍTULO I

##### Das considerações preliminares

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade de São Bento, conforme o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e no Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010.

**Art. 2º.** O NDE de um Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

#### CAPÍTULO II

##### Das atribuições do NDE

**Art. 3º.** São atribuições do NDE:

- a) Avaliar o Projeto Pedagógico do Curso;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- d) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- e) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

#### CAPÍTULO III

##### Da constituição do NDE

**Art. 4º.** O NDE será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- b) Por mais 4 (quatro) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso;

**Art. 5º.** A indicação dos docentes membros do NDE será feita pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

#### CAPÍTULO IV

##### Da titulação acadêmica dos docentes do NDE

**Art. 6º.** Do total de docentes do NDE, pelo menos 60% devem possuir titulação acadêmica obtida em Programas de pós-graduação *stricto sensu*.



## FACULDADE DE SÃO BENTO

### CAPÍTULO V

#### Do regime de trabalho dos docentes do NDE

**Art. 7º.** Todos os docentes do NDE devem estar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral ou Parcial.

**Parágrafo único.** Do total de docentes do NDE, pelo menos 20% devem estar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral.

### CAPÍTULO VI

#### Das atribuições do Presidente do NDE

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

### CAPÍTULO VII

#### Das reuniões

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições finais

**Art. 11.** Das atividades desenvolvidas pelo NDE de cada curso deverão ser elaboradas atas, a serem enviadas para a Comissão Própria de Avaliação (CPA/FSB) até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do ano do Relatório.

**Art. 12.** As normas estipuladas neste Regulamento Geral poderão ser complementadas em Regulamento Interno do NDE de um Curso específico, consoante exigências legais diferenciadas, desde que aprovadas pela Congregação.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou órgão superior, de acordo com a competência da instância colegiada.

**Art. 14.** O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Congregação.